Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.818/87** Igarassu, 27 de abril de 1987.

EMENTA: Cria a Companhia Municipal de Alimentação de Igarassu - **COMAI** -, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar uma Empresa Pública sob a denominação de Companhia Municipal de Igarassu que, que adotará a sigla **COMAI**, que terá a finalidade de explorar a atividade econômica que diga respeito a comercialização de produtos alimentícios básicos "in-natura" e industrializados, vegetais e animais, assim como bens e serviços relativos às atividades agro-pecuárias e da pesca.

Artigo 2º - A **COMAI**, terá os seguintes encargos:

a - Organizar o Plano de Aquisição e Comercialização abaixo custo, de produtos agro-pecuários destinados à população do Município, obedecendo o estabelecido pelos Programas da União e do Estado;

b - Formular a Política Municipal, estabelecendo normas, técnicas relacionadas com as atividades de abastecimentos;

c - Promover a execução da Programação Anual de apoio ao abastecimento e acompanhar a sua execução;

d)- Manter, coordenando e executando as pesquisas com vistas ao dimenciona - mento do crescimento do mercado consumidor local;

e - Estabelecer parâmetros sobre o comportamento dos consumidores com o objetivo de aplicar formas de consumo indicados nas correções das distorções, procurando dinamizar o seu crescimento;

f - Fixar as normas disciplinadoras da industrialização e comercialização dos alimentos, visando melhorar as condições de abstecimento;

g - Manter e regular os estoques indispensáveis ao consumo previsto de acordo com os levantamentos procedidos;

h - Estabelecer os preços disciplinando o sistema de controle com base nas aquisições feitas;

i - Participar dos Convênios feitos pela administração Municipal visando assegurar a regularidade da atividade para que não sofra solução de continuidade;

j - Estabelecer entrepostos distritais atendendo os objetivos da empresa;

l - Proceder a transformação dos produtos "in-natura" adaptando-os as condições de comercialização;

m - Armazenar e conservar os produtos destinados ao consumo da população;

n - Fiscalizar a execução das atividades, disciplinando as ações entre à COMAI - e a comunidade beneficiada;

o - Praticar todos os atos e promover todas as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades, diretamente ou por intermédio da cooperação de quaisquer outros órgãos públicos ou entidades de qualquer natureza.

Artigo 3º - O Poder Executivo assegurará a **COMAI** a efetivação das providências julgadas convenientes, em decorrência da aplicação das atividades dos órgãos, de acordo com a Legislação específica em vigor.

Artigo 4º - A **COMAI** terá a personalidade jurídica, de direito privado, patrimônio próprio e autonômias administrativas e financeiras.

Artigo 5º - A **COMAI** terá sede e Forum no Município de Igarassu, no Estado de Pernambuco.

Artigo 6º - A **COMAI** terá um capital de ..... Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Igarassu, a ser realizado na forma que estabelecer' seus atos constitutivos.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da **COMAI**, os bens imóveis ou móveis da Prefeitura Municipal de Igarassu, que sejam considerados necessários a implantação de suas atividades e realizações da empresa.

§ 2º - O valor dos bens que forem transferidos na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como parcelas de capital a ser integralizado.

§ 3º - O capital da **COMAI**, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal de Igarassu; reavaliação do ativo e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

§§ 4º - O aumento do capital referido no parágrafo anterior, será realizado por decisão da Diretoria, aprovado pelo Prefeito Municipal de Igarassu.

Artigo 7º - Além do capital d que se refere o artigo anterior, a **COMAI** poderá dispor dos seguintes recursos:

a - Até 10 % (dez por cento) da receita Tributária do Município;

b - Operações de créditos vinculadas à execução dos Projetos inerentes aos

programas;

c - Verbas orçamentárias especificadamente destinadas;

d - Doações e legados;

e - Contribuições Públicas ou Privadas;

f - Receitas provenientes da execução de suas finalidades;

g - Dotações Federais ou Estaduais destinadas ao desenvolvimento do Programa no Município de Igarassu.

Artigo 8º - A administração da **COMAI** será exercida por uma diretoria constituída de um presidente e dois diretores, todos com mandato de dois anos, sendo facultativo a recondução, uma única vez.

Parágrafo Único- As nomeações e destituições dos Membros da Diretoria serão feitas pelo Prefeito Municipal do Município.

Artigo 9º - A COMAI terá um **Conselho** de Coordenação de Aplicações, composto de 09 (nove) membros, assim integrados:

a - Pelo Secretário de Agricultura Indústria e Comércio;

b - Pelo Secretário de Finanças;

c - Pelo Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

d - Pelo Diretor Presidente da Empresa Pública a que se refere o artigo 1º desta Lei;

e - Por dois vereadores indicados pelos partidos, componentes da Câmara Municipal;

f - Por um representante da Associação das Indústrias existentes no Município;

g - Por um representante da comunidade indicado pelo Prefeito;

h - Por um representante do Comércio.

§ 1º - As atribuições do Conselho e de seus integrantes serão disciplinadas em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - Será Presidente do Conselho o Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 10 - Compete ao Conselho:

a - Examinar e aprovar o Plano de Aplicações Organizados pela Empresa;

b - Estabelecer e fiscalizar o cumprimento dos critétios a cargo da Empresa.

Artigo 11 - A **COMAI** terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros e, respectivos suplemtes com Mandato de 02 (dois) anos, não havendo recondução e será constituído com representantes:

a - do Prefeito do Município;

b - da Procuradoria Jurídica;

c - da Secretaria de Finanças.

§ 1º - As Secretárias indicarão os membros do Conselho que serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não poderão ter relações de parentesco com qualquer componentes da Diretoria.

§ 3º - As atribuições do Conselho Fiscal, serão fixadas na forma do parágrafo 9º do artigo 9º.

Artigo 12 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pelo Prefeito do Município obedecidas as condições do mercado de tarbalho.

Artigo 13 º A **COMAI** exercerá atividade com o pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Lei de Trabalho ou com Servidores Públicos que lhe forem postos à disposição e executará os seus serviços de forma direta ou indireta.

Parágrafo Único - Para a composição do Quadro de Pessoal da **COMAI**, serão postos à sua disposição pelo Município, sem ônus para este, 50 % (cinquenta por cento) pelo menos, desse Quadro, assegurados, porém todos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções de tais servidores Municípais, no decorsor do tempo em que permanecerem à disposição da **COMAI**.

Artigo 14 - A **COMAI** gozará de insepção de todos os tributos municipais, menos taxas e preços públicos de seus serviços.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, observadas(as necessidades)as necessárias cautelas legais até o limite de... CZ$ ... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), garantias e avais a financiamentos e outras operações de créditos que a empresa realizar, para o completo desempenho das atribuições que lhe são prórpias.

Artigo 16 - O Prefeito do Município, nomeará uma Comissão de três (03) membros que terão o prazo de sessenta (60) dias para tomar providências de instalaçao da **COMAI**, elaboraçao dos estatutos, regimento e as atribuições dos órgãos que comporão sua estrutura básica.

Artigo 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autori-

zado a abrir crédito especial de até CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para as despesas preliminares de instalação e manutenção da **COMAI:**

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 27 de abril de 1987.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração